



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.642/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR VISITADORES PARA O PROGRAMA DA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR – PIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ERNESTO GRUN, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - É caracterizada a situação de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX da Carta Magna, e fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, até **03 (Três) AGENTES VISITADORES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR – PIM**, com carga horária de 40 horas semanais, visando a operacionalização do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, mantido em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1.º - Aos Agentes Visitadores do PIM competem as seguintes atribuições:

Descrição Sintética: Desenvolver e executar atividades com vistas à estimulação e desenvolvimento de crianças, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade sob supervisão competente.

Descrição Analítica: Utilizar instrumentos de diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar o conjunto de atividades diretamente com as famílias; orientar as famílias com vistas à estimulação do desenvolvimento das crianças; acompanhar a qualidade da realização das ações educativas dirigidas às crianças e o consequente resultado obtido; planejar e executar atividades individuais e grupais com as crianças e suas famílias, tudo em consonância com a metodologia específica de que trata o Programa.

§ 2.º - As contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado conforme a Lei Municipal n.º 2.473/2010, e, de qualificação e seleção, na forma regradada pela legislação do Programa, exigindo-se como requisitos a idade mínima de 18 anos e formação completa no nível médio normal de magistério ou curso superior completo ou incompleto nas áreas da educação, saúde ou assistência social.

§ 3.º - Na falta de pessoal, em número suficiente, com a qualificação de que trata o Parágrafo Segundo deste artigo, será admitido a formação em Ensino Médio completo, acrescida de capacitação específica para desenvolvimento das atividades do PIM, com duração mínima de 60 (sessenta) horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

& 4.º - Aos contratados é assegurado vencimento no valor de R\$ 555,90 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) mensais, não reajustável no período de vigência.

§ 5.º - O contrato de que trata o artigo anterior, será de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei n.º 1.181/93, com alterações efetuadas pela Lei Municipal n.º 1.526/99 e o mesmo terá vigência de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, podendo ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de Agosto de 2011.

CARLOS ERNESTO GRUN
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

PEDRO EMÍLIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração